DECISÃO-GP - 23102023
Código de validação: C915F7BFA8

Impugnantes: Carolina Fernandes de Paiva, Christian Gonçalves Versiani, Igor Marcellus Araújo Rosa, José Hudson Soares de Araújo Júnior e Grabriella Dias Caminha de Andrade.

D E C I S Ã O

Trata-se de impugnação apresentada por Carolina Fernandes de Paiva e outros, em face do Edital nº 001/2023 e do sorteio, realizado em 15/3/2023, para escolha das serventias extrajudiciais cujas vagas são destinadas aos candidatos com deficiência e candidatos negros e pardos.

Em suas razões, os impugnantes aduzem a necessidade de adequar a quantidade de vagas de Serventias a serem preenchidas pelo critério de remoção em favor dos candidatos com deficiência, requerendo que sejam destinadas 2 (duas) vagas para essa categoria.

Além disso, sustentam que houve um equívoco no sorteio de serventias destinadas aos candidatos negros e pardos, já que deveriam ser sorteados apenas os Cartórios cujo critério de preenchimento fosse o provimento, e não remoção. Asseveram também a ocorrência de erro na ordem dos sorteios das Serventias, já que primeiramente deveriam ser sorteadas aquelas destinadas aos candidatos com deficiência, conforme ordem estabelecida no edital e na Resolução 81/2009 do CNJ.

Requestaram, ao final, a anulação da audiência designada para o dia 24/3/2023, pois seria necessário publicar com antecedência a lista das Serventias que serão sorteadas.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, o percentual de vagas destinadas aos candidatos com deficiência se deu sobre a totalidade de serventias vagas, chegando-se ao sorteio de 5 Serventias, em estrita obediência à legislação pertinente. Quanto ao equívoco da reserva de vagas para candidatos negros e pardos, tal erro já fora sanado por meio da Decisão-GP 20512023, proferida em 21/3/2023.

Com relação à ordem de sorteio, esta se deu conforme §4º do art. 3º, da Resolução CNJ nº 81/2009, cujo teor é o seguinte: "*o critério de escolha das serventias reservadas aos candidatos negros e com deficiência será o sorteio (…)*". De fato, não há nenhuma determinação legal ou regimental sobre a orem do sorteio, sendo

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

mera conveniência administrativa.

Finalmente, não merece provimento o pedido de anulação ou adiamento da audiência designada para 24/3/2023, tendo em vista que a lista de Serventias vagas foi devidamente publicada e a arrecadação de cada uma delas consta no site do Tribunal de Justiça, não havendo nenhum prejuízo à publicidade nem à transparência do certame.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, indeferiu a presente impugnação, conforme fundamentação *supra*.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:18 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:02 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente